

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS

Setembro/2020

CAPÍTULO I - DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Estágio como previsto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do educando para o exercício profissional.

Parágrafo único. O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno a vida profissional.

Art. 2º O Estágio terá como objetivos:

- I. Facilitar a futura inserção do estudante no ambiente do trabalho;
- II. Facilitar a integração do estudante à sua futura atividade profissional;
- III. Possibilitar a articulação entre a teoria e a prática;
- IV. Desenvolver o educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O estágio poderá ocorrer em duas modalidades, **Obrigatório** e **Não Obrigatório**, conforme as diretrizes definidas para essa atividade, modalidade e área de ensino definidas e previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - Estágio **Obrigatório** é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja integralização da carga horária é requisito obrigatório para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio **Não Obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 4º Poderão realizar estágio os estudantes com a matrícula regularmente ativa, sendo vedado a participação de alunos com a matrícula trancada.

Art. 5º O estágio **Não Obrigatório** poderá ser realizado após ter cumprido todas as disciplinas/atividades previstas no primeiro semestre da matriz curricular de seu curso ou que tenha 400 horas de carga horária aprovadas.

§ 1º As horas cumpridas no estágio não obrigatório não são computadas para o estágio **Obrigatório** ou para a integralização do curso.

§ 2º O estágio não obrigatório deve ser realizado nas áreas de formação do estudante em consonância com o perfil profissional descrito no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 6º O estágio **Obrigatório** e **Não Obrigatório** podem ser realizados concomitantemente, desde que, a soma dos dois estágios não ultrapasse a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas totais.

§ 1º Quando o estudante estiver apto para realizar os estágios (**Obrigatório** e **Não Obrigatório**) obrigatoriamente o aluno deverá realizar o estágio obrigatório.

§2º Fica vedada a realização de estágio **Não Obrigatório** aos estudante que já tenham concluído todas as disciplinas previstas para integralização do seu curso.

Art 7º Os estágios são realizados diretamente em órgãos públicos ou instituições de direito privado, denominadas unidades concedentes, ou por intermédio de agentes de integração.

Parágrafo único - A duração do estágio, com uma mesma concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência conforme legislações vigentes.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO DO ESTÁGIO

Art. 8º Compete ao aluno estagiário:

- I. Tomar conhecimento e cumprir as normas deste Regulamento;
- II. Apresentar a documentação exigida;
- III. Acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- IV. Respeitar as cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico;
- V. Cumprir a carga horária semanal de estágio;
- VI. Procurar os orientadores e supervisores de estágio quando necessário;
- VII. Participar das atividades promovidas Unidade Concedente de Estágio quando couber ao seu plano de atividade;
- VIII. Entregar para o professor orientador, para a Univesp e para a parte concedente do estágio os documentos e os instrumentos de avaliação, conforme descritos neste Regulamento;
- IX. Representar a Univesp com postura ética e atitude colaborativa no seu ambiente de estágio;
- X. Solicitar, quando for o caso, a redução da carga horária de acordo com a instrução deste Regulamento.

Art. 9º Compete ao orientador de estágio:

- I. Disponibilizar as orientações para as atividades de estágio no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- II. Acompanhar a realização do estágio através das interações no Ambiente Virtual de Aprendizagem ou presencialmente, quando for o caso, conforme combinações estabelecidas no planejamento;
- III. Estimular as competências crítico-reflexivas do aluno em relação às atividades desenvolvidas na organização ou na instituição;
- IV. Esclarecer dúvidas quanto ao funcionamento do estágio e às atividades a serem desenvolvidas;
- V. Avaliar o processo de estágio em conjunto com o aluno, com base nos instrumentos de avaliação indicados;
- VI. Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento de Estágio.

CAPÍTULO IV - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10º O estágio ocorrerá mediante a formalização junto à Univesp, com a entrega dos seguintes documentos:

§1º Para início do estágio:

- I. Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário, ou seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio (escola ou empresa) e a Univesp;
- II. Plano de Atividades do Estágio Obrigatório, documento no qual o aluno estagiário e a parte concedente elaboram as atividades que serão desenvolvidas durante o período de estágio na escola de acordo com as Orientações para Construção do Plano de Atividades de Estágio.

§2º Os documentos de estágio devem ser impressos e assinados pelo aluno (ou seu representante legal), a parte concedente do estágio (local onde o aluno fará o estágio) e os dirigentes acadêmicos da Univesp.

§3º Os documentos que estiverem preenchidos incorretamente e/ou que estejam sem as informações necessárias serão devolvidos ao polo onde o aluno deverá recolhê-los, corrigi-los e entregá-los novamente alterando a data do início do estágio para condizer com o período de 20 (vinte) dias úteis de antecedência.

§4º Nenhum funcionário de polo presencial, mesmo que contratado diretamente pela Univesp, poderá assinar quaisquer documentos referentes ao processo de Estágio, salvo em casos específicos com delegação de competência publicada em portaria.

§5º O aluno deve encaminhar o Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio em até 20 (vinte) dias úteis antes do início do estágio, não sendo aceitos, documentos recebidos fora dessa data.

§6º Os documentos devem ser entregues pelo aluno no polo de apoio presencial, juntamente com o protocolo de entrega.

§7º O polo encaminhará o documento à Sede da Univesp, cabendo aos dirigentes da Univesp a sua assinatura, validação e autorização para início no estágio.

§8º Após a aprovação por parte da Univesp os documentos serão encaminhados ao polo, onde o aluno deverá retirar e entregar na concedente 1 (uma) via do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estágio, além de uma cópia deste regulamento.

§9º O estágio somente tem início após os responsáveis da Sede da Univesp assinarem e devolverem os documentos ao aluno não podendo o aluno iniciar o estágio antes do aceite da Univesp.

§10 A concedente não poderá aceitar o estagiário sem a documentação completa preenchida e assinada pela Sede da Univesp.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 11 O acompanhamento do estágio deve ser feito de forma permanente na relação orientador – estagiário, na universidade e supervisor – estagiário, na unidade concedente, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Grade de Frequência a ser assinada pelo estagiário e a instituição onde ele realiza o estágio e também incluído no relatório final de estágio;
- II. Relatório parcial de Estágio, quando necessário;
- III. Relatório parcial de supervisão de Estágio, quando necessário.

Art. 12 Para encerramento regular do estágio, cabe ao estagiário a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório Final do Estágio: comprovando a finalização do estágio na parte concedente e o cumprimento da carga horária prevista, sendo este validado pelo supervisor da parte concedente;
- II. Termo de Rescisão do Estágio.

Art. 13 O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

SEÇÃO I - DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 14 O estágio **Não Obrigatório** poderá ser cancelado por qualquer um dos seguintes motivos:

- I. Solicitação do estagiário, devidamente justificada;
- II. Descumprimento, por uma das partes, das condições presentes no Termo de Compromisso;
- III. Conclusão ou interrupção do curso;
- IV. Interrupção por razões didático-pedagógicas, devidamente fundamentadas e justificadas pela Univesp.

§1º O Termo de Rescisão do Estágio e o Relatório Final do Estágio **Não Obrigatório** deverão ser entregues pelo aluno na secretaria do polo, em prazo não superior a 20 dias corridos após o encerramento ou rescisão do estágio.

§2º O polo deverá encaminhar os documentos do Estágio **Não Obrigatório** à sede da Univesp.

§3º O Termo de Rescisão do Estágio **Não Obrigatório** deverá indicar os motivos da rescisão e deverá ser entregue pelo aluno no polo.

§4º A Univesp avaliará o Relatório Final e a Rescisão do Estágio e **Não Obrigatório** e informará ao aluno um parecer conclusivo.

§5º Se o relatório final ou o termo de rescisão do Estágio **Não Obrigatório** forem rejeitados o aluno deverá elaborar novos documentos no prazo de 20 dias corridos após o recebimento do comunicado da decisão e entregues no polo, atendendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§6º Para início de um novo período de estágio **Não Obrigatório**, o aluno deverá encaminhar novamente os documentos: Termo de Compromisso e Plano de Estágio, respeitando os prazos para tramitação do processo.

§7º Não cabe Termos de Rescisão para o Estágio **Obrigatório**, sendo que a comprovação de sua realização é atestada pela entrega do Termos de Compromisso, Ficha de Frequência e Relatório Final.

§8º O Relatório Final do Estágio **Obrigatório** deverá ser postado no AVA, conforme calendário divulgado, incluindo as horas cursadas, dispostas na ficha de frequência, e ser devidamente assinado pela concedente.

§9º Caso não complete a carga horária mínima de Estágio **Obrigatório** integralmente com o mesmo concedente, o aluno, deve buscar novo local para totalizar a carga horária de estágio mínima exigida no Projeto Pedagógico de Curso.

§10º Para começar ou completar um novo período de Estágio **Obrigatório**, deverá ser feito o pedido no Portal do Aluno.

CAPÍTULO VI - DAS CARACTERÍSTICAS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15 Para o desenvolvimento do estágio devem ser observados:

- I. Matrícula e frequência regular do estudante no curso e no estágio;
- II. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Estágio (no local) e aquelas previstas no Plano de Atividades de Estágio;
- III. Período para a realização do estágio em confirmada com o Projeto Pedagógico do Curso e o Calendário Acadêmico quanto estágio obrigatório;
- IV. O cumprimento do estágio no prazo de integralização do curso;
- V. Para cada nova celebração de estágio, o aluno, obrigatoriamente, deverá enviar o nome do beneficiário do seguro de vida e respeitar os itens dispostos para a formalização do estágio.

§1º Em virtude da especificidade do Programa de Estágios da Univesp, as atividades poderão se relacionar às do Projeto Integrador, cabendo ao estudante apresentar em seu plano de atividades a relação de seu estágio com as atividades desenvolvidas em grupo no Projeto Integrador.

§2º A escolha do local de estágio é de iniciativa do aluno, devendo ser aprovado pelo professor orientador da atividade de estágio e estar em consonância com as exigências legais e normativas da Univesp.

§3º Preferencialmente, a atividade de estágio deve ser realizada em outro local/outra instituição/outra função pois, o estágio deve possibilitar ao aluno a experiência em outras dinâmicas de trabalho em relação às que ele, porventura, já tenha praticado, possibilitando ao aluno estagiar no seu local de trabalho, desde que as atividades e as práticas sejam compatíveis com o campo de atuação oferecido pelo curso.

§4º A matrícula na atividade de estágio obrigatório tem validade por um semestre letivo, sendo de responsabilidade do aluno a disposição de tempo para a integralização da carga horária prevista.

§5º O estágio obrigatório somente contará a partir do momento do aceite das formalidades legais indicadas neste regulamento pela Univesp.

SEÇÃO I - DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 16 Para os cursos de Licenciatura em Matemática, Letras, Física, Biologia e Química, a Carga Horária se dá:

- I. 100 (cem) horas no acompanhamento do efetivo exercício da docência nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e 100 (cem) horas no Ensino Médio, sob a supervisão do professor responsável pela classe na qual o estágio está sendo cumprido e sob orientação do professor da Univesp e;
- II. 200 (duzentas) horas dedicadas às atividades de gestão do ensino, nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, nelas incluídas, entre outras, as relativas ao trabalho pedagógico coletivo, conselhos da escola, reuniões de pais e mestres, reforço e recuperação escolar, sob orientação do professor da Univesp e supervisão do profissional da educação da escola responsável; devem, também, ser realizadas atividades teórico-práticas e de aprofundamento em áreas específicas, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico do curso de Formação Docente

§2º Conforme prevê a legislação, podem solicitar a redução no cumprimento da carga horária de estágio, os estudantes que atuam no magistério da Educação Básica ou os já licenciados em outras áreas, nos critérios a saber:

- I. Os estudantes que concluíram uma licenciatura podem reduzir o cumprimento da carga horária de estágio em até 100 (cem) horas no acompanhamento do efetivo exercício da docência.
- II. Os estudantes que exercem atividade docente regular na Educação Básica podem reduzir o cumprimento da carga horária do estágio obrigatório de até no máximo de 200 (duzentas) horas no acompanhamento do efetivo exercício da docência.

§3º As orientações de aproveitamento de horas de estágio serão regidas por comunicados, com datas disponíveis no Calendário Acadêmico.

§4º A comprovação das horas a serem aproveitadas deve ser realizada mediante apresentação de: diploma e histórico escolar de graduação comprovando as horas cumpridas e contrato de trabalho ou carteira de trabalho, para comprovar o vínculo docente.

§5º É responsabilidade do estudante solicitar a redução da carga horária apresentando documentação comprobatória da situação:

- I. Os estudantes já graduados em outra Licenciatura devem apresentar o Plano de Ensino das disciplinas de estágio cursadas, histórico escolar e diploma da instituição anterior;
- II. Os estudantes que são docentes da Educação Básica devem apresentar documento que com prove o vínculo profissional, como, por exemplo, contrato de trabalho ou carteira de trabalho.

Art. 17 Para o Curso de Pedagogia a Carga Horária se dá:

- I. 200 (duzentas) horas de estágio em sala de aula, acompanhando o efetivo exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), vivenciando experiências de ensino, na presença e sob supervisão do professor responsável pela classe na qual o estágio está sendo cumprido e sob orientação do professor da Univesp;
- II. 200 (duzentas) horas dedicadas ao acompanhamento das atividades da gestão da escola de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, nelas incluídas, entre outras, as relativas ao trabalho pedagógico coletivo, conselhos da escola, reuniões de pais e mestres, reforço e recuperação escolar, sob a orientação do professor da Univesp e supervisão do profissional da educação responsável pelo estágio na escola, e, em outras áreas específicas, se for o caso, de acordo com o Projeto de curso de Formação Docente da instituição.

Art. 18 Para os Cursos de Engenharias da Computação e Engenharia de Produção a carga horária total das atividades de Estágio Obrigatório é de 200 horas, organizadas em 2 (dois) bimestres distribuídos em Estágio Supervisionado I (100 horas) e Estágio Supervisionado II (100 horas).

SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 19 A avaliação é processual e leva em conta o desenvolvimento das competências descritas neste documento, os critérios de avaliação devem considerar:

- I. A capacidade de o aluno entender, identificar oportunidades de melhorias e desenvolver uma proposta de intervenção na área em que realiza o estágio;
- II. A capacidade de análise crítica e proatividade na vivência de processos e rotinas no ambiente de trabalho;
- III. A participação, com comprometimento, nas atividades assíncronas realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- IV. A elaboração e o desenvolvimento satisfatório do planejamento inicial;
- V. A elaboração e o desenvolvimento satisfatório do Relatório Final.

Parágrafo único. A avaliação do estagiário poderá ser acrescida de informações, comentários e observações, de caráter formativos, feitos pelos profissionais da concedente.

Art. 20 A avaliação do estágio é registrada a cada semestre em que o mesmo foi realizado e expressa pelo parecer: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo único. No caso de reprovação, o aluno deverá refazer o estágio e todo o procedimento que ele exige.

SEÇÃO III - DA EQUIVALÊNCIA DE ESTÁGIO

Art. 21 Fica facultado ao aluno a solicitação de equivalência de estágio obrigatório, sendo concedida a equivalência na atividade curricular ao aluno que venha a requerê-la.

§ 1º - Ter vínculo empregatício, ou ser proprietário, sócio-gerente, em ambos os casos, por 12 (doze) meses ininterruptos, atuando na área do estágio

§ 2º - Para cursos e atividades específicas desse estágio, a equivalência deverá seguir o disposto neste regulamento.

§ 3º - Para solicitação de Equivalência de Estágio, cabe ao aluno:

- a) matricular-se no componente curricular Estágio e requerer a EQUIVALÊNCIA no mesmo;
- b) entregar no ato do pedido de equivalência, cópia da Carteira de Trabalho (folhas de identificação e do registro profissional) ou Contrato de Trabalho e/ou Cópia do Contrato Social da organização da qual for proprietário, acompanhado da Ficha Cadastral;
- c) elaborar o Relatório de Equivalência e entregar uma cópia do mesmo em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

§ 4º - O aluno somente terá a equivalência após parecer conclusivo pela Univesp.

CAPÍTULO VII - DEFINIÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OUTRAS ORIENTAÇÕES

Art. 22 Estágio **não obrigatório** é o estágio que pode ser realizado pelo aluno, mas não é componente obrigatório da matriz curricular ou está em períodos fora dos definidos como Estágio **obrigatório**.

§1º As horas cumpridas neste estágio não são computadas para o estágio obrigatório e nem para a integralização do curso.

§2º O aluno deve estar regularmente matriculado e as atividades serem compatíveis com aquelas previstas na legislação e nas diretrizes formativas do curso.

§3º O estágio não obrigatório deve ser realizado nas áreas de formação do estudante e em consonância com o perfil profissional descrito no Projeto Pedagógico do curso.

§4º O aluno somente pode realizar estágio não obrigatório após ter cumprido todas as disciplinas/atividades previstas no primeiro semestre da matriz curricular de seu curso ou que tenha 400 horas de carga horária previamente aprovadas.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O estudante deverá concluir o estágio no prazo máximo de conclusão do curso previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 24 Nos termos da legislação vigente, o Estágio, em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício.

Art. 25 Em nenhuma hipótese, o estudante será liberado da realização das atividades de Estágio Obrigatório.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica da Univesp.

Art. 27 O presente regulamento terá vigência após aprovação pelo Conselho Técnico Administrativo.

